

Lei nº 865

de 28 de julho de 1.972.-

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do professorado primário Municipal e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário municipal, de acordo com o que dispõe os decretos nºs 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 a 25 de fevereiro de 1.970, pelos novos níveis salariais fixados pelo Decreto Federal nº 70465 de 27 de abril de 1.972, nas seguintes bases:-

a) Limite mínimo de um salário mínimo regional, para as professoras Normalistas, ou com curso especial, para o regime de 22,5 / (vinte e duas e meia) horas de trabalho semanal.-

b) Limite mínimo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo regional mensal para as professoras sem curso de formação regular para o regime de 22,5 (vinte e duas e meia) horas de trabalho mensal.-

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para complementação de dotação orçamentária do exercício vigente.-

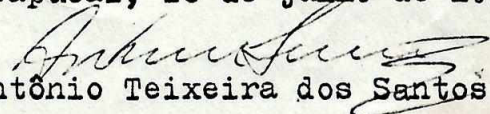
Art. 3º - Os recursos para a abertura do crédito complementar autorizado, são os constantes e enumerados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de // 1.972.-

Mando, portanto a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertender, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 28 de julho de 1.972.-


Antônio Teixeira dos Santos

Prefeito Municipal